ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

LEI N.º 0649/2011

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MOMBAÇA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal na área de educação, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º São criadas as seguintes vagas:

I – 95 (noventa e cinco) vagas para função de professor do ensino infantil e/ou fundamental, a serem distribuídas conforme o anexo I da presente lei;

Parágrafo Único. A carga horária dos professores contratados temporariamente será de 20 horas aulas semanais e o pagamento das despesas geradas com a criação das vagas ora ofertadas será correspondente a 50% (Cinqüenta por cento) do piso salarial nacional em observância a proporcionalidade de horário de serviço.

II – 05 (cinco) vagas para a função de Auxiliar Escolar, a serem distribuídas conforme o anexo I da presente Lei;

Parágrafo Único: A carga horária do Auxiliar Escolar contratado temporariamente será de 40 horas semanais, e o pagamento das despesas geradas com a criação das vagas ora ofertadas serão correspondentes ao salário mínimo vigente para cada vaga.

III – 06 (seis) vagas para a função de Motorista com Habilitação D, a serem distribuídas conforme o anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único: A carga horária do Motorista com Habilitação D, contratado temporariamente será de 40 horas semanais, e o pagamento das despesas geradas com a criação das vagas ora ofertadas serão correspondentes ao salário de R$ 670,00 (Seiscentos e setenta reais) para cada vaga.

Art. 3º. A contratação com base na presente Lei deverá limitar-se a 03 (três) meses podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Recebi em 14/02/2011 as 9.50h

Art. 4 °. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, no âmbito da Secretaria de Educação a depender da necessidade, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1°. O processo seletivo simplificado será regulamentado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5° As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, verificada na Secretaria de Educação, quando da expedição do decreto regulamentar.

§ 1.°. As despesas decorrentes dos atos fundamentados nesta Lei correrão por conta das dotações constantes na Lei orçamentária e do Plano Plurianual, guardando adequação orçamentárias com as mesmas.

§ 2.°. Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Finanças e Administração, ou ao setor financeiro responsável por outros fundos que não o fundo geral, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 6°. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7°. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1° - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2° - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 8°. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9°. O regime jurídico que disciplinará a contratação e as responsabilidades do servidor temporário é o previsto na Lei complementar n.° 378/98.

Art. 10°. Para cada contratado será realizado contrato, onde constará obrigatoriamente:

I - o prazo acordado para prestação do serviço;

II - a contraprestação pecuniária a ser percebida pelo contratado;

III - as obrigações a serem cumpridas pelo contratado;

Art.11°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 28 de Janeiro de 2011.

José Wilame Barreto Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

ANEXO À LEI Nº 0649 / 2011

ESCOLA	LOCALIDADE	PROFESSOR FUND. I e II	AUX. ESCOLAR	MOTORISTA COM HABILITAÇÃO "D"
EEF. Antº. Pinheiro Jota	St. Barra Grande	02	-	-
EEF. Antº Francisco de Sousa	St. Serrote Preto	04	-	-
EEF. Fca. Castelo Teixeira	St. Lopes	05	01	-
EEF. Antº. José Moreira	St. São Luis Queimadas	02	-	-
Escola Agrupada	St. Ipueiras	05	-	-
TOTAL		**18**	**01**	-
EEF. Fco. Vieira da Costa	Vila Açudinho	03	-	-
TOTAL		**03**	-	-
Centro de Educação Rural – CERU	Vila Boa Vista	03	-	-
EEF. Fco. Luis da Silva	St. Bento Rodrigues	02	-	-
EEF. Rdo. Francisco da Silva	St. Santa Cruz	03	-	-
EEF. Jardilina Vieira de Sousa	St. Santa Rita II	08	-	-
EEF. da Capivara	St. Capivara	08	-	-
TOTAL		**24**	-	-
EEF. Antº. Tomaz de Aquino	Vila Cipó	02	-	-
TOTAL		**02**		
EEF. Cândido Simão	Vila Cangatí	05	-	-

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

	EEF. Manoel José de Matos	Sítio Sabonete	01	01	
TOTAL			**06**	**01**	
CACIMBAS	EEF. Isabel Alves de Oliveira	Vila Cacimbas	01	-	-
	EEF. Padre Afonso Queiroga	Sítio Condado	02	-	-
TOTAL			**03**		
CARNAÚBA	EEF. Pedro Aires de Carvalho	Vila Carnaúba	04	-	-
	EEF. Fco. Pinheiro do Nascimento	St. Tigre	02	-	-
	EEF. Pedro Moreira Sobrinho	St. Nova Morada	01	01	-
TOTAL			**07**	**01**	-
CATOLÉ	EEF. José Liberato de Pádua	Vila Catolé	03	-	-
	EEF. Antº. Evangelista Sobrinho	St. Lagoa de Dentro	01	02	-
	EEF. Liberato Moreira Lima	St. Trav. dos Canuto	03		-
TOTAL			**07**	**02**	-
JOEL CORREIA	EEF. de Salão/EEF. Antª Mota Correia	St. Salão/Vila Manoel Correia	09	-	-
TOTAL			**09**	-	-
ORADA NOVA	EEF. Mª Ambrozina Cavalcante	Vila Morada Nova	04	-	-
	EEF. José Aires Teixeira	Faz. Massapê	04	-	-
	EEF. Felismina Beserra de Sousa	St. Almas	02	-	-
TOTAL			**10**	-	-
OVA UNIÃO	EEF. José Marques de Sousa	Vila Nova União	03	-	-
TOTAL			**03**	-	-
	EEF. Joaquim Alves da Cunha	Vila Vicente	02	-	-

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

ENTE	Regiões	Distrito de Vicente	01	-	-
TOTAL			**03**	-	-
RBANA	-	-	-	-	06
TOTAL			-	-	-
ERAL			**95**	**05**	**06**

) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 28 de Janeiro de 2011.

José Wilame Barreto Alencar
Prefeito Municipal